



Consolidação da legislação ambiental brasileira

Objetivos da consolidação

- ordenar as normas em vigor (e facilitar um posterior trabalho de codificação)
- mostrar os conflitos e as lacunas existentes
- revogar explicitamente os dispositivos que foram revogados implicitamente por outras leis ou que não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988

Limites da consolidação

- LC 95/1998, alterada pela LC 107/2001.
- Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal.
- § 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Limites da consolidação

- Art. 13, § 2º da LC 95/1998:
 - introdução de novas divisões do texto legal base;
 - diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;
 - fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;
 - atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;
 - atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;
 - atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;

Limites da consolidação

- Art. 13, § 2º da LC 95/1998 (continuação):
 - eliminação de ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
 - homogeneização terminológica do texto;
 - supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;
 - indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;
 - declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

Limites da consolidação

- Art. 13. [...] § 3º As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundamentadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

Histórico na Câmara dos Deputados

- **Projeto de Lei nº 4.764, de 1998** - Deputado Bonifácio de Andrada (então Coordenador do Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira)
- **Projeto de Lei nº 679, de 2007** - Deputado Bonifácio de Andrada

PL 679/2007

leis consolidadas (I)

- **Título I - Da Política Nacional do Meio Ambiente**
 - Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)
 - Lei 7.797/1989 (Fundo Nacional de Meio Ambiente)
 - Lei 9.795/1999 (Política de Educação Ambiental)
 - art. 8º da Lei 9.960/2000 e Lei 10.165/2000 (taxas ambientais)
- **Título II - Da Proteção à Flora**
 - Lei 4.771/1965 (Código Florestal)
 - Lei 6.576/1978 (proteção do açaizeiro)
 - Lei 6.607/1978 (proteção do pau-brasil)
 - Lei 7.754/1989 (proteção das nascentes)

PL 679/2007

leis consolidadas (II)

- **Título III - Da Proteção à Fauna**
 - Lei 5.197/1967 (proteção à fauna)
 - Decreto 24.645/1934 (proteção aos animais)
- **Título IV - Da Proteção dos Recursos Aquáticos Vivos**
 - parte do Decreto-Lei 221/1967 (“Código de Pesca”)
 - Lei 7.643/1987 (proíbe a pesca de cetáceo)
 - Lei 7.679/1988 (proibição da pesca de espécies em períodos de piracema)
- **Título V - Do Gerenciamento Costeiro**
 - Lei 7.661/1988 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro)

PL 679/2007

leis consolidadas (III)

- **Título VI - Das Unidades de Conservação**
 - Lei 9.985/2000 (SNUC)
- **Título VII - Do Controle da Emissão de Poluentes**
 - Decreto-Lei 1.413/1975 (poluição industrial)
 - Lei 6.803/1980 (zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição)
 - Lei 8.723/1993 (poluição por veículos automotores)
 - Lei 9.966/2000 (poluição hídrica por óleo)
- **Título VIII - Das Sanções Penais e Administrativas**
 - Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)
- **Título IX - Disposições Transitórias e Finais**

Atualização do PL 679/2007

- Lei 10.650/2003 (acesso público a informações do Sisnama)
- Lei 11.132/2005 (alteração no SNUC)
- parte da Lei 11.284/2006 (Lei das Florestas Públicas)
- Lei 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica)
- parte da Lei 11.516/2007 (Instituto Chico Mendes)
- MP 2.166-67/2001 (anterior à Emenda Constitucional 32/2001)
- Inserção de anexos

Dificuldades

- MP 2.166-67/2001
- vetos não apreciados pelo Congresso Nacional
- ausência de decisões do STF quanto a dispositivos inconstitucionais
- divergências e lacunas na doutrina - revogações tácitas, não recepção pela CF88 etc.
- atualização de prazos
- atualização de valores monetários

Processo de trabalho

- Levantamento das leis
- Análise por dispositivo → Tabela 01
- Organização do texto consolidado, com indicação da origem dos dispositivos → Tabela 02
- Elaboração do texto final
- PL 679/2007 → substitutivo

REDAÇÃO ORIGINAL	COMENTÁRIOS	CONSOLIDAÇÃO
DECRETO-LEI 1.413/75		
<p>Art. 1º As indústrias instaladas ou a se instalarem em território nacional são obrigadas a promover as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente. Parágrafo único. As medidas a que se refere este artigo serão definidas pelos órgãos federais competentes, no interesse do bem-estar, da saúde e da segurança das populações.</p>	<p>O parágrafo único não foi recepcionado pela Constituição Federal, em decorrência do controle da poluição ser competência concorrente da União, Estados e Municípios. Incluir apenas o <i>caput</i>.</p>	<p>Art. ... As indústrias instaladas ou a se instalarem em território nacional são obrigadas a promover as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente.</p>
<p>Art. 2º Compete exclusivamente ao Poder Executivo Federal, nos casos de observância do disposto no artigo 1º deste Decreto-Lei, determinar ou cancelar a suspensão do funcionamento de estabelecimento industrial cuja atividade seja considerada de alto interesse do desenvolvimento e da segurança nacional.</p>	<p>Não recepcionado pela Constituição Federal, em decorrência do controle da poluição ser competência concorrente da União, Estados e Municípios. Não incluir.</p>	
<p>Art. 3º Dentro de uma política preventiva, os órgãos gestores de incentivos governamentais considerarão sempre a necessidade de não agravar a situação de áreas já críticas, nas decisões sobre localização industrial.</p>	<p>Incluir na Consolidação com a mesma redação.</p>	<p>Art. ... Dentro de uma política preventiva, os órgãos gestores de incentivos governamentais considerarão sempre a necessidade de não agravar a situação de áreas já críticas, nas decisões sobre localização industrial.</p>
<p>Art. 4º Nas áreas críticas, será adotado esquema de zoneamento urbano, objetivando, inclusive, para as situações existentes, viabilizar alternativa adequada de nova localização, nos casos mais graves, assim como, em geral, estabelecer prazos razoáveis para a instalação dos equipamentos de controle da poluição. Parágrafo único. Para efeito dos ajustamentos necessários, dar-se-á apoio de Governo nos diferentes níveis, inclusive por financiamento especial para aquisição de dispositivos de controle.</p>	<p>Incluir o <i>caput</i> na Consolidação.</p> <p>O parágrafo único não foi recepcionado pela Constituição Federal (autonomia dos Estados e Municípios em questões administrativas).</p>	<p>Art. ... Nas áreas críticas, será adotado esquema de zoneamento urbano, objetivando, inclusive para as situações existentes, viabilizar alternativa adequada de nova localização, nos casos mais graves, assim como, em geral, estabelecer prazos razoáveis para a instalação dos equipamentos de controle da poluição.</p>

CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL EM ÁREAS CRÍTICAS DE POLUIÇÃO	
Art. ...As indústrias instaladas ou a se instalarem em território nacional são obrigadas a promover as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente.	Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.413/75.
Art. ... Dentro de uma política preventiva, os órgãos gestores de incentivos governamentais considerarão sempre a necessidade de não agravar a situação de áreas já críticas, nas decisões sobre localização industrial.	Art. 3º do Decreto-Lei nº 1.413/75.
Art. ... Nas áreas críticas, será adotado esquema de zoneamento urbano, objetivando, inclusive para as situações existentes, viabilizar alternativa adequada de nova localização, nos casos mais graves, assim como, em geral, estabelecer prazos razoáveis para a instalação dos equipamentos de controle da poluição.	Art. 4º, <i>caput</i> , do Decreto-Lei nº 1.413/75.

Pontos polêmicos (I)

- Centralização de atribuições na União *versus* Sisnama - Lei de Proteção à Fauna; Código Florestal; Código de Pesca; Decreto-Lei 1.413/1975; etc.
- Atribuições municipais - art. 10 da Lei 6.938/1981; e lei do controle de poluição em áreas críticas.
- Fauna silvestre como bem da União - cancelamento em 2000 da Súmula 91 do STJ.

Pontos polêmicos (II)

- Bem-estar animal - Decreto 24.645/1934 (conteúdo desatualizado).
- Tipos penais em vigor - alíneas *e*, *j*, *l* e *m* do Código Florestal; e pesca de cetáceos.
- Taxas e preços cobrados em nível federal:
 - art. 17-A da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, acrescido pela Lei 9.960/2000 - anexo com “preços dos serviços e produtos do Ibama”, mas com cobranças que constituem taxas;
 - implicação → alteração dos valores mediante lei.

Pontos polêmicos (III)

- Matérias reguladas por MP - MP 2.166-67/2001; e MP 2.163-41/2001 (STF).
- Lei de Controle da Poluição Veicular - resoluções do Conama.
- Matérias de cunho administrativo.
- Revogações tácitas.
- Dispositivos não recepcionados pela CF88.
- Dispositivos vetados.

Informações e dúvidas

- ilidia.juras@camara.gov.br
- suely.araujo@camara.gov.br